

Questão Discursiva 00045

Sérgio Alcântara moveu ação contra a empresa Delta Promoções e Imagens, da qual foi empregado, pleiteando o pagamento de indenização por dano moral de R\$ 10.000,00 e horas extras. Na sentença foi deferido o pagamento de indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 e as horas extras no quantitativo desejado na petição inicial. Somente a empresa interpôs recurso ordinário, e o TRT da Região manteve a sentença em todos os seus aspectos. Então, o reclamante interpôs recurso de revista pretendendo a majoração da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00, tal qual desejado na exordial.

Diante da situação, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) Analise a possibilidade de Sérgio interpor recurso de revista no caso apresentado, justificando.

B) Caso a empresa opusesse embargos declaratórios contra o acórdão proferido pelo TRT, informe em que situação, à luz da jurisprudência consolidada, o autor teria de ser intimado para se manifestar.

Resposta #001410

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 27 de Maio de 2016 às 14:52

A) Não haveria a possibilidade de interposição de Recurso de Revista nos moldes apresentados, ante à ocorrência de preclusão. A decisão transitou em julgado para a parte autora. A questão pleiteada deveria ter sido discutida em sede de Recurso Ordinário.

B) Só haveria a necessidade de intimação da parte contrária caso fosse apresentado embargos de declaração visando o efeito modificativo da decisão, nos termos da OJ-SDI1-142.

OJ-SDI1-142. Embargos de declaração. Efeito modificativo. Vista à parte contrária.

I - É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.

Resposta #002940

Por: **Michela Andrade** 25 de Agosto de 2017 às 00:25

Não há possibilidade de interpor recurso de revista tendo em vista que o reclamante deixou precluir o seu direito. Tal possibilidade só estaria prevista caso a decisão de primeiro grau tivesse sido reformada em recurso ordinário, com prejuízo ao reclamante. (aplicação analógica da OJ 334 SBDI).

Se a empresa opusesse embargos declaratórios contra o acórdão do TRT e o houvesse efeito modificativo da decisão de 2º grau, o embargado deveria ser ouvido no prazo de 5 dias (Art 897 A, §2º, da CLT).